

NEURAL GLOBAL CREDIT

FIC FIM

REGULAMENTO DO FUNDO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ: 85.895.756/0001-07

Gestora: Brunello Asset Management LTDA

CNPJ da Gestora: 62.262.273/0001-06

Administrador e Custodiante: BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. / BNY Mellon Banco S.A.

Auditor: PricewaterhouseCoopers (PwC)

Classificação ANBIMA: Renda Fixa - Crédito Livre

Data de Início: 08 de outubro de 2025

Benchmark: CDI

Versão: Março de 2026

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Art. 1º - Constituição e Natureza do Fundo

O Neural Global Credit é um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado (FIC FIM), constituído sob a forma de condomínio fechado, com patrimônio comum, criado para reunir recursos financeiros de investidores, para aplicação em objetivos comuns, em conformidade com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela Associação Brasileira de Fundos de Investimento (ANBIMA) e pelas disposições deste Regulamento.

Art. 2º - Classificação ANBIMA e Características

O Fundo enquadra-se na classificação ANBIMA como Renda Fixa - Crédito Livre, possuindo as seguintes características: (a) aplicação exclusiva em ativos de crédito privado; (b) foco em diversificação de contrapartes e setores econômicos; (c) política de investimento orientada por análise fundamentalista de risco de crédito; (d) benchmark: CDI; (e) horizonte de investimento de médio a longo prazo; (f) público alvo: investidor geral; (g) tributação de longo prazo com sistema de come-cotas semestral.

Art. 3º - Patrimônio, Moeda e Cota

O patrimônio do Fundo será expresso em Reais (R\$) e as aplicações e resgates serão realizados nesta moeda. A menor fração do patrimônio do Fundo é a cota, que representa a participação proporcional de cada cotista no Fundo. As cotas são nominativas, indivisíveis e conferem iguais direitos e obrigações aos seus titulares. O valor da cota é calculado diariamente pela divisão do patrimônio líquido do Fundo pela quantidade de cotas em circulação.

Art. 4º - Sede e Escritório

A sede da gestora Brunello Asset Management LTDA fica localizada à Rua Gomes de Carvalho, 911, 4º andar, Vila Olímpia, São Paulo-SP, CEP 04547-003. O Fundo funcionará sob a administração e custódia de BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A., com endereço em São Paulo, conforme comunicado às autoridades competentes.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Art. 5º - Administrador

A administração do Fundo é realizada por BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. (CNPJ em fase de verificação), que atua como administrador e gestor de risco, e por BNY Mellon Banco S.A., que atua como custodiante dos valores mobiliários e disponibilidades do Fundo. O administrador é responsável pela escrituração, cálculo da cota, emissão de relatórios, registro do Fundo perante a CVM, cumprimento de normas regulatórias e manutenção de controles internos adequados.

Art. 6º - Obrigações do Administrador

- (I) Manter registros contábeis do Fundo com precisão e transparência;
- (II) Calcular diariamente o valor da cota conforme metodologia descrita neste regulamento;
- (III) Emitir extrato da conta individual de cada cotista, com periodicidade mensal;
- (IV) Preparar e divulgar demonstrações contábeis auditadas anualmente;
- (V) Arquivar documentação relativa ao Fundo por período mínimo de cinco anos;
- (VI) Cumprir orientações e decisões da Assembleia Geral de Cotistas;
- (VII) Informar à CVM qualquer fato relevante ou alteração regulatória;
- (VIII) Manter segregação das contas do Fundo de outras atividades da instituição;
- (IX) Fornecer informações aos cotistas em linguagem clara e acessível;
- (X) Responder por danos decorrentes de negligência, imperícia ou má conduta na administração.

Art. 7º - Gestora de Investimentos

A gestão de investimentos do Fundo é realizada por Brunello Asset Management LTDA (CNPJ 62.262.273/0001-06), registrada como gestor de recursos junto ao Banco Central do Brasil. A gestora é responsável pela execução da política de investimento, seleção de ativos, decisões de alocação e gerenciamento de riscos em conformidade com este regulamento e as orientações da CVM.

Art. 8º - Obrigações da Gestora

- (I) Investir os recursos do Fundo de acordo com a política de investimento definida;
- (II) Realizar análise fundamentalista e quantitativa dos riscos de crédito;
- (III) Implementar ações mitigadoras de riscos operacionais e de mercado;
- (IV) Manter sistemas de informação robustos e conformes à regulação;
- (V) Divulgar relatórios mensais com composição e performance do portfólio;
- (VI) Responder por perdas decorrentes de violação da política de investimento.

Art. 9º - Auditoria

O Fundo será auditado anualmente por PricewaterhouseCoopers (PwC), instituição de auditoria independente registrada na CVM. As demonstrações contábeis auditadas serão divulgadas aos cotistas em até 90 dias após encerramento do exercício fiscal. A auditoria abrange a verificação dos controles internos, conformidade regulatória e adequação das provisões contábeis.

Art. 10º - Vedações ao Gestor e Responsabilidade

- (I) Empréstimo de valores, títulos ou direitos do Fundo, exceto em operações de repo permitidas;
- (II) Investir em ativos cujo nível de risco supere os limites estabelecidos neste regulamento;
- (III) Realizar operações de conflito de interesse sem aprovação da Assembleia;
- (IV) Transferir a gestão a terceiros sem autorização prévia da CVM;

(V) Utilizar informações privilegiadas em benefício próprio ou de relacionados;

(VI) Descumprir prazos de liquidação ou padrões de operação estabelecidos;

(VII) O gestor responde integralmente por perdas resultantes do descumprimento de obrigações.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Art. 11º - Objetivo e Público-Alvo

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas retorno financeiro compatível com o CDI, mediante aplicação em carteira diversificada de ativos de crédito privado. O público-alvo compreende investidores de natureza geral, incluindo pessoas físicas e jurídicas, que buscam exposição a renda fixa com moderado apetite por risco de crédito e que compreendem os riscos inerentes a investimentos em ativos de renda fixa. O Fundo é apropriado para investidores com horizonte de médio a longo prazo.

Art. 12º - Política de Investimento

O Fundo aplicará seus recursos em ativos de renda fixa de crédito privado, priorizando instrumentos com liquidez e rating compatível com objetivos de retorno. A carteira será composta por: (a) debêntures simples e conversíveis de empresas brasileiras; (b) certificados de recebíveis (CRA e CRI); (c) operações estruturadas de crédito; (d) certificados de depósito bancário (CDB) de instituições financeiras; (e) cotas de fundos de investimento em renda fixa; (f) operações de crédito estruturado com bancos de investimento. A estratégia de investimento baseia-se em análise fundamentalista rigorosa de risco de crédito, com foco em diversificação de setores, maturidades e contrapartes.

Art. 13º - Limites de Concentração

- Por Emissor: Máximo 15% do patrimônio líquido em valores de um único emissor;
- Por Rating: Mínimo 60% em ativos com rating BB ou superior (ou equivalente);
- Por Setor Econômico: Máximo 25% em um mesmo setor econômico;
- Operações Estruturadas: Máximo 30% do patrimônio em operações estruturadas de crédito;
- Renda Fixa Pública: Máximo 10% em títulos públicos federais;
- Liquidez Diária: Mínimo 5% em ativos com liquidez diária (CDB, cotas de fundo).

Art. 14º - Operações em Moeda Estrangeira e Hedge

O Fundo poderá manter até 20% de seu patrimônio em ativos denominados em moeda estrangeira, desde que a exposição ao risco cambial seja mitigada por operações de hedge (futuro de dólar, swap de moedas ou derivativos similares). O custo de hedge será alocado ao portfólio como despesa operacional. Operações de derivativos podem ser utilizadas exclusivamente para proteção de posições e gerenciamento de risco, vedadas operações de alavancagem ou especulação pura.

Art. 15º - Alavancagem Financeira

O Fundo poderá utilizar alavancagem financeira, mediante operações de repasse de recursos ou operações de repo, até o limite máximo de 30% do patrimônio líquido. A alavancagem deve ser aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas e comunicada à CVM. O uso de alavancagem é restrito a operações de curto prazo para otimizar a exposição a ativos de crédito de alta qualidade.

Art. 16º - Vedações de Investimento

- (I) Investir em ativos não mencionados explicitamente neste regulamento;
- (II) Aplicar recursos em ações ou derivativos de ações, exceto para hedge de posições;
- (III) Realizar operações de venda descoberta;
- (IV) Manter posições em ativos sem análise fundamentalista ou stress-test;

Art. 17º - Benchmark e Rebalanceamento

O benchmark do Fundo é o CDI (Certificado de Depósito Interbancário) acumulado no período. A performance será avaliada mensalmente comparando o retorno do Fundo contra o benchmark. O rebalanceamento da carteira será realizado conforme julgado necessário pela gestora, respeitando os limites de concentração e os custos operacionais envolvidos. A alocação de ativos será revisada no mínimo mensalmente, com documentação de decisões mantida pela gestora por até cinco anos.

Art. 18º - Comitê de Investimentos

A Brunello Asset Management manterá Comitê de Investimentos responsável por: (a) aprovação de novas alocações que excedam 5% do patrimônio; (b) revisão trimestral da política de investimento; (c) análise de stress-tests e cenários de risco; (d) aprovação de operações estruturadas. O Comitê será composto pelos sócios executivos Caleb Arthur Ramos (CEO), Murilo Cardim (CIO) e Jonata Martins Rabelo (COO).

CAPÍTULO IV - DOS FATORES DE RISCO

Art. 19º - Divulgação de Riscos

O Fundo está sujeito a múltiplos fatores de risco que podem impactar negativamente o valor da cota e o patrimônio. Os principais riscos estão descritos neste capítulo e devem ser compreendidos pelos cotistas antes da aplicação de recursos. A gestora divulgará mensalmente análises de risco e cenários de estresse em seus relatórios.

Art. 20º - Descrição Detalhada dos Riscos

Risco de Crédito: Possibilidade de inadimplência ou deterioração da qualidade creditícia dos emissores. Eventos como rebaixamento de rating, crises econômicas setoriais ou falências podem resultar em perdas de capital. A gestora realiza análise fundamentalista contínua e rebalanceamento defensivo em caso de sinais de deterioração.

Risco de Mercado: Variações nas taxas de juros, spreads de crédito e condições macroeconômicas afetam o valor de mercado dos ativos. Elevação de taxas de juros reduz o valor de títulos de renda fixa. O impacto é mitigado pela diversificação de maturidades e pela análise contínua do cenário econômico.

Risco de Liquidez: Alguns ativos da carteira podem apresentar baixa liquidez de mercado, dificultando sua venda rápida sem desconto. Períodos de estresse financeiro aumentam este risco. O Fundo mantém mínimo de 5% em ativos de alta liquidez para cumprir resgates.

Risco Cambial: Flutuações na taxa de câmbio afetam o valor de ativos em moeda estrangeira. O Fundo utiliza operações de hedge para mitigar este risco quando necessário. Custos de hedge são alocados aos cotistas.

Risco Operacional: Falhas em sistemas, processos, pessoas ou eventos externos (fraude, cibersegurança, desastres naturais) podem resultar em perdas. A gestora implementa controles internos robustos, segregação de funções e redundância de sistemas críticos.

Risco de Contraparte: Inadimplência de instituições financeiras custódias, bancos intermediários ou contrapartes em derivativos afeta o Fundo. Mitigação ocorre pelo uso de custódia em instituição de primeiro escalão (BNY Mellon) e aprovação restrita de contrapartes.

Risco Regulatório: Mudanças em normas da CVM, BACEN, ANBIMA ou legislação tributária podem afetar operações e custos. O Fundo mantém conformidade contínua com regulações emergentes.

Risco de Concentração: Exposição elevada a poucos ativos, setores ou emissores amplifica perdas em caso de eventos adversos. Limites de concentração (máx 15% por emissor, máx 25% por setor) reduzem este risco.

Art. 21º - Stress-Test e Análise de Cenários

A gestora realiza stress-tests trimestrais simulando cenários de: (a) elevação de 200 a 500 pontos-base em spreads de crédito; (b) default de maior emissor; (c) eventos de crise sistêmica; (d) volatilidade de taxas de câmbio. Resultados são documentados e considerados nas decisões de rebalanceamento. Cotistas têm acesso a resumo de stress-tests em relatórios trimestrais.

Art. 22º - Volatilidade Histórica e Projeções

A volatilidade histórica da carteira é calculada mensalmente usando desvio-padrão de retornos diários em janela de 60 dias. Espera-se volatilidade entre 2% a 5% ao ano em condições normais, podendo elevar-se durante períodos de instabilidade. Projeções de retorno assumem CDI como piso mínimo de remuneração, com upside potencial de 1% a 3% ao ano mediante alocação ativa. Cenários negativos podem gerar underperformance em relação ao benchmark.

CAPÍTULO V - DAS TAXAS E ENCARGOS

Art. 23º - Taxa de Administração

O Fundo cobra taxa de administração de 1,5% ao ano sobre o patrimônio líquido médio do Fundo. A taxa é calculada diariamente ($1,5\% / 252$ dias úteis = 0,00595% por dia útil) e debitada mensalmente do patrimônio do Fundo. A taxa cobre custos de administração, custódia, tecnologia, conformidade e divulgação. Não há taxa de performance ou taxa de entrada e saída de cotas.

Art. 24º - Encargos Debitáveis

- (I) Taxa de administração: 1,5% a.a. (conforme Art. 23º);
- (II) Custos de custódia: cobrados pela BNY Mellon com base em tabela própria;
- (III) Auditoria externa: despesa anual com auditoria independente (PwC);
- (IV) Despesas de conformidade: custos com BACEN, CVM e autoridades regulatórias;
- (V) Despesas de divulgação: publicação de editais, comunicados e documentos;
- (VI) Custos operacionais: honorários jurídicos, sistema de risco e contabilidade;
- (VII) Custos de hedge: despesas com operações de derivativos para proteção cambial;
- (VIII) Despesas de emolumentos: taxas de registro em bolsas e sistemas de liquidação;
- (IX) Custos de auditoria interna: realização de testes de controles internos;
- (X) Provisão para contingências: reserva para riscos operacionais identificados.

Art. 25º - Cálculo e Cobrança de Taxas

A taxa de administração é calculada mediante fórmula: Taxa Diária = $(PA / 252) \times 1,5\%$, onde PA é o patrimônio líquido do dia anterior. O montante é somado diariamente e debitado uma vez ao mês, reduzindo o patrimônio líquido antes do cálculo da cota. Encargos debitáveis são alocados ao Fundo conforme incorridos, sendo justificados em relatórios mensais. Cotistas recebem demonstrativo detalhado de todas as taxas cobradas em extrato mensal.

Art. 26º - Reembolso de Encargos

Caso o Fundo incorra em despesas extraordinárias não previstas (por exemplo, contencioso judicialmente), a gestora submeterá à Assembleia Geral proposta de reembolso. Despesas já cobradas não são reembolsáveis. Encargos inadmissíveis conforme regulação CVM serão automaticamente removidos do Fundo e a gestora responderá por eventuais perdas.

Art. 27º - Transparência de Custos

O Fundo divulga mensalmente relatório detalhado com: (a) taxa de administração cobrada; (b) valor absoluto de todas as despesas incorridas; (c) encargos como percentual do patrimônio; (d) comparação com benchmark de fundos similares. A gestora mantém registro de todas as despesas por período mínimo de cinco anos, disponível para auditoria da CVM ou cotistas.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E RESGATE DE COTAS

Art. 28º - Requisitos Mínimos de Aplicação

Para ingressar no Fundo, o investidor deve realizar aplicação inicial mínima de R\$ 15.000,00. Após a aplicação inicial, o saldo mínimo na conta de cada cotista não pode ser inferior a R\$ 5.000,00. Movimentações subsequentes (aportes adicionais) têm valor mínimo de R\$ 1.000,00. O administrador pode solicitar a retirada compulsória de cotista que não mantenha o saldo mínimo após notificação.

Art. 29º - Emissão de Cotas

As cotas são emitidas no primeiro dia útil de cada mês-calendário, mediante solicitação do investidor até as 14h (horário de Brasília) do dia anterior. O valor da cota é apurado conforme fórmula: $Cota = \frac{\text{Patrimônio Líquido (PL)}}{\text{Quantidade Total de Cotas em Circulação}}$. O cálculo leva em conta a taxa de administração do dia, reduzindo o PL. O administrador divulga o valor da cota até o final do dia útil de emissão.

Art. 30º - Cálculo da Cota

A fórmula de cálculo é: $V_{Cota} = \frac{PL - \text{Despesas do Dia}}{Q_{Total}}$, onde: PL = Patrimônio Líquido atualizado até a véspera; Despesas do Dia = taxa de administração acumulada e outros encargos do dia; Q_{Total} = quantidade total de cotas em circulação. O cálculo é realizado diariamente, mas as cotas são emitidas apenas no primeiro dia útil do mês. O valor da cota na data de resgate pode diferir do valor na data de aplicação, refletindo variações no patrimônio e na performance do Fundo.

Art. 31º - Resgate de Cotas

O resgate de cotas será realizado no regime D+30 corridos. Solicitações de resgate recebidas até as 14h em dia útil serão processadas conforme a seguinte cronologia: (a) D: data da solicitação; (b) D+30: data da cotização para cálculo da cota de resgate; (c) D+32: data do pagamento ao cotista. Exemplo: solicitação em 15/03 será cotizada em 14/04 e paga em 16/04. O valor pago corresponde ao número de cotas multiplicado pelo valor da cota na data de cotização, deduzido imposto de renda retido na fonte conforme tabela regressiva.

Art. 32º - Resgate Compulsório

O administrador pode solicitar resgate compulsório em caso de: (a) não manutenção do saldo mínimo de R\$ 5.000,00 após 30 dias de notificação; (b) violação de restrições legais sobre titularidade de cotas; (c) morte do cotista sem habilitação de sucessor em 60 dias; (d) insolvência ou bloqueio legal de contas. O resgate será processado mediante procedimento D+30 padrão, com divulgação prévia em comunicado ao cotista.

Art. 33º - Suspensão de Resgates

A gestora pode suspender temporariamente o processamento de resgates em caso de: (a) contingência operacional ou crise sistêmica que afete a liquidez do mercado; (b) decisão da CVM ou autoridades competentes; (c) impossibilidade de avaliar corretamente o patrimônio por período superior a 5 dias úteis. A suspensão deve ser comunicada aos cotistas em até 24h. Resgates será retomados assim que as condições normalizarem, com respeito à ordem cronológica de solicitações.

Art. 34º - Fechamento de Captação

O Fundo é constituído em regime de condomínio fechado, sendo vedada a captação contínua. O período de captação inicial foi comunicado aos investidores e se encerrou quando atingido volume planejado ou conforme comunicado pela gestora. Após encerramento, novas aplicações serão permitidas apenas se decidido pela Assembleia Geral de Cotistas.

Art. 35º - Transferência de Cotas

As cotas são nominativas e intransferíveis, salvo autorização expressa do administrador e gestora, vedada a venda pública. Transferências podem ser autorizadas entre cotistas selecionados mediante formalização em termo de cessão de cotas. A transferência não altera direitos, obrigações e participação do novo cotista no Fundo.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Art. 36º - Competência da Assembleia

A Assembleia Geral de Cotistas é o órgão soberano de decisão do Fundo, competindo-lhe deliberar sobre matérias de interesse coletivo dos cotistas, observadas as limitações estabelecidas neste regulamento e na legislação aplicável. A Assembleia reúne-se ordinariamente uma vez ao ano para apreciar contas e demonstrações financeiras.

Art. 37º - Matérias Privativas da Assembleia

- (I) Alteração deste regulamento (ressalva: alterações que reduzem direitos requerem consentimento unânime);
- (II) Aprovação de contas e demonstrações financeiras anuais;
- (III) Alteração da política de investimento, limites de risco ou benchmark;
- (IV) Aprovação de alavancagem financeira e operações estruturadas de alto risco;
- (V) Destituição e substituição da gestora ou administrador;
- (VI) Fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo;
- (VII) Aprovação de aumentos na taxa de administração ou instituição de taxa de performance.

Art. 38º - Convocação e Quórum

Assembleia Ordinária será convocada pelo administrador até 90 dias após encerramento do exercício fiscal. Assembleia Extraordinária pode ser convocada pela gestora, administrador ou cotistas com posição mínima de 5% do patrimônio. Convocação será feita mediante aviso com antecedência mínima de 15 dias, publicado no domínio eletrônico do Fundo e enviado por correspondência. Quórum mínimo é presença de cotistas representando 50% do patrimônio. Se não atingido, nova assembleia será convocada 15 dias depois com quórum reduzido a 25%.

Art. 39º - Direito a Voto e Deliberações

Cada cota confere direito a um voto. As deliberações são tomadas por maioria simples (>50%), exceto: (a) alterações de regulamento que reduzem direitos: unanimidade; (b) destituição de gestor: 2/3; (c) liquidação voluntária: 2/3. Os resultados de votação serão divulgados em comunicado oficial dentro de 24h. Cotistas podem exercer voto por procuração mediante instrumento escrito dirigido ao administrador.

Art. 40º - Atas da Assembleia

As deliberações da Assembleia serão registradas em ata assinada pelo presidente, secretário e cotistas presentes, ou seus procuradores. A ata será arquivada pelo administrador e disponibilizada em cópia autenticada aos cotistas que a solicitarem. Cópia da ata será enviada à CVM em até 10 dias após a realização da assembleia.

CAPÍTULO VIII - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 41º - Cota Diária

O administrador divulga diariamente o valor da cota do Fundo em seu site eletrônico e em agências da rede de distribuição. A divulgação ocorre até o final do dia útil. Cotistas recebem extrato individual com saldo de cotas, movimentação mensal e rendimentos acumulados no mês. O extrato é disponibilizado por email e acesso ao portal eletrônico.

Art. 42º - Informe Mensal de Desempenho

A gestora divulga até o 5º dia útil de cada mês informe contendo: (a) valor da cota do mês anterior e atual; (b) retorno acumulado no mês em comparação com o CDI; (c) composição simplificada da carteira por tipo de ativo; (d) resumo de riscos e alocação setorial; (e) relatório de performance versus benchmark. O informe é enviado por email a cotistas cadastrados e disponibilizado no site da gestora.

Art. 43º - Demonstrações Financeiras Anuais

O administrador, conjuntamente com a gestora, prepara anualmente demonstrações financeiras auditadas contendo: (a) balanço patrimonial do Fundo; (b) demonstração de resultado; (c) nota sobre movimentação de patrimônio; (d) política contábil e método de avaliação de ativos; (e) parecer de auditor independente (PwC). As demonstrações são divulgadas em até 90 dias após encerramento do exercício fiscal. Cópia será disponibilizada a cotistas e enviada à CVM.

Art. 44º - Fatos Relevantes e Canais de Comunicação

A gestora divulga imediatamente qualquer fato que possa afetar significativamente o valor da cota ou patrimônio, como: mudança de gestor, implementação de operação estruturada, investimento excepcional, evento de crédito (default, rebaixamento), ou alteração regulatória. Divulgação ocorre por comunicado para todos os canais: site, email, portal de cotistas. Canais de comunicação: Brunello Asset Management - (11) 3000-0000, email: contato@brunelloasset.com.br, site: www.brunelloasset.com.br. Dúvidas sobre conformidade: compliance@brunelloasset.com.br

CAPÍTULO IX - DA TRIBUTAÇÃO

Art. 45º - Imposto de Renda na Fonte

O administrador retém imposto de renda na fonte sobre rendimentos de cotistas pessoas físicas, conforme regras de tributação de longo prazo (come-cotas). A retenção é realizada sobre ganhos de capital no momento de resgate ou semestralmente, o que ocorrer primeiro. Alíquota de IR: varia conforme período de permanência no Fundo, seguindo tabela regressiva descrita no Art. 46º.

Art. 46º - Come-Cotas Semestral

O Fundo adota sistema de come-cotas semestral, com retenção de imposto de renda em 31 de maio e 30 de novembro de cada ano. A alíquota de come-cotas é 15% incidente sobre rendimentos auferidos no semestre. A retenção é realizada mediante resgate compulsório de quantidade de cotas equivalente ao IR devido, reduzindo o patrimônio do cotista. Cotistas pessoas jurídicas optantes pelo regime de lucro real podem compensar créditos em declaração de imposto de renda.

Art. 47º - Imposto de Renda no Resgate

Quando cotista faz resgate, imposto de renda é retido sobre ganho de capital acumulado, observando tabela regressiva por período de permanência:

- Até 180 dias: 22,5%
- 181 a 360 dias: 20,0%
- 361 a 720 dias: 17,5%
- Acima de 720 dias: 15,0%

Cálculo: $IR = (\text{Valor Bruto} - \text{Valor Investido} - \text{IR Come-Cotas Anteriores}) \times \text{Alíquota}$. Valor pago é reduzido do IR retido. Pessoas jurídicas em regime de lucro real não sofrem retenção, mas devem apurar IR em declaração. Pessoa jurídica em regime de lucro presumido paga 15% sobre o ganho de capital.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º - Foro e Legislação Aplicável

Este regulamento é regido pelas leis brasileiras, em especial pela Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), Lei nº 10.303/2001, Resoluções do Conselho Monetário Nacional, Instruções da CVM, normas do BACEN e regulamentação da ANBIMA. O foro competente para dirimir questões é o da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando-se expressamente a qualquer outro.

Art. 49º - Registro e Documentação

O Fundo está registrado na Comissão de Valores Mobiliários sob número conforme comunicado em carta-convite. Cópia autenticada deste regulamento encontra-se arquivada na sede do administrador e gestora. Todas as informações relativas ao Fundo serão mantidas pelos administrador e gestor por período mínimo de cinco anos, em conformidade com regulações de auditoria e compliance.

Art. 50º - Alteração do Regulamento

Este regulamento pode ser alterado pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais. Alterações que não reduzem direitos podem ser realizadas por maioria simples. Alterações que reduzem direitos requerem consentimento unânime de cotistas. Alterações serão comunicadas em 30 dias aos cotistas e à CVM. Cotista que não concordar com alteração pode solicitar resgate sem penalidade dentro de 30 dias da comunicação.

Art. 51º - Fusão, Incorporação, Cisão e Liquidação

O Fundo pode sofrer fusão, incorporação ou cisão mediante deliberação da Assembleia Geral por votação de 2/3 dos cotistas presentes. Liquidação voluntária requer voto de 2/3. Em caso de fusão ou incorporação, os cotistas receberão cotas do fundo resultante em proporção ao patrimônio detido. Em caso de liquidação, o patrimônio será aplicado em ativos de renda fixa de baixíssimo risco e distribuído aos cotistas conforme saldo de cotas após apuração de resultados finais.

Art. 52º - Interpretação e Integração

Dúvidas quanto à interpretação deste regulamento serão resolvidas pela gestora e administrador em consenso. Caso divergência persista, será submetida à CVM. Em caso de conflito entre disposições deste regulamento e normas da CVM, as normas regulatórias prevalecem. Omissões serão supridas por regulação ANBIMA, normas do BACEN ou decisão da Assembleia Geral.

Art. 53º - Código ANBIMA

O Fundo está filiado à Associação Brasileira de Fundos de Investimento (ANBIMA) e adere aos códigos de ética, conformidade e melhores práticas estabelecidos pela associação. Classificação ANBIMA: Renda Fixa - Crédito Livre. Código ANBIMA do Fundo será comunicado em documentação de investimento. O Fundo participa de pesquisas de retorno e conformidade conduzidas pela ANBIMA.

DADOS DE CONTATO

GESTORA DE INVESTIMENTOS:

Brunello Asset Management LTDA

CNPJ: 62.262.273/0001-06

Endereço: Rua Gomes de Carvalho, 911, 4º andar, Vila Olímpia, São Paulo-SP, CEP 04547-003

Telefone: (11) 3000-0000

Email: contato@brunelloasset.com.br

Email Compliance: compliance@brunelloasset.com.br

Site: www.brunelloasset.com.br

ADMINISTRADOR E CUSTODIANTE:

BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. / BNY Mellon Banco S.A.

Telefone: (11) 4004-5555

Email: fundos@bnymellon.com.br

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, São Paulo-SP

AUDITOR INDEPENDENTE:

PricewaterhouseCoopers (PwC)

Endereço: Edifício New York, Avenida Presidente Wilson, 231, Rio de Janeiro-RJ

Tel: (21) 3232-5555

SÓCIOS EXECUTIVOS DA GESTORA:

Caleb Arthur Ramos - CEO (Chief Executive Officer)

Murilo Cardim - CIO (Chief Investment Officer)

Jonata Martins Rabelo - COO (Chief Operating Officer)

DECLARAÇÃO FINAL:

Este Regulamento foi aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas e registrado na Comissão de Valores Mobiliários conforme procedimentos regulatórios. O Fundo adere integralmente às normas da CVM, BACEN, ANBIMA e legislação aplicável. Investidores devem ler este regulamento integralmente antes de aplicarem recursos no Fundo.

Versão: Março de 2026

Data de Emissão: 29 de março de 2026

Próxima Revisão: Março de 2027